



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 11/2014- DIRAP/CONAE/CONT-STC

Unidade : Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

Processo nº: 040.001.096/2013

Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício : 2012

Folha: Proc.: 040.001.096/2013 Rub.:..... Mat. nº:
--

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 29 – CONT/STC, de 31 de janeiro de 2013.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, no período de 19/11 a 04/12/2012, objetivando elaborar Relatório de Auditoria e de Eficiência e Eficácia.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando Exercício 2012.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 30/04/2013, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Reunião de Encerramento de Auditoria nº 06/2013- DIRAP/CONAE/CONT/STC, acostado às fls. 694/709 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1.546-GAB/STC, de 20/09/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme



estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto com relação aos seguintes itens;

- a) Cópia do orçamento, com alterações e com demonstrativo de execução; e
- b) Balanço Orçamentário.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - RECURSOS FINANCEIROS ALOCADOS DESPROPORCIONALMENTE ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Fato

Foi destinado à SEAGRI/DF um orçamento inicial de R\$ 93.105.051,00. Existiram alterações positivas no valor de R\$ 6.035.381,00, contingenciamento orçamentário no valor de R\$ 734.916,00 e movimentações negativas no valor de R\$ 516.678,00, refletindo numa despesa autorizada no montante de R\$ 97.888.839,00. Analisando o orçamento proposto e comparando com sua execução, constatamos a situação descrita na tabela a seguir:

	(R\$ 1,00)
Dotação Inicial	93.105.051,00
(+) Alterações	6.035.381,00
(-) Movimentação	(516.678,00)
(-) Crédito Bloqueado	(734.916,00)
Despesa Autorizada	97.888.839,00
Despesa Empenhada	90.929.526,00
Despesa Liquidada	89.735.780,00
Crédito Disponível	6.959.313,00

Fonte: SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental

Evidenciamos a seguir a distribuição das despesas liquidadas por programa de trabalho:

TABELA 1 – RECURSOS AUTORIZADOS X EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO EM 2012 (R\$ 1,00)

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES	DOTAÇÃO AUTORIZADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	DESPESA LIQUIDADADA (C)	COEFICIENTES DE REALIZAÇÃO (%)	
						D= (B/A)*100	E= (C/B)*100
15.244.6211.3246.2737 – Construção do Curral Comunitário na Expansão de Samambaia	100.000	100.000	0	0	0	0	0
20.122.6001.1984.9771 – Apoio à Construção do Auditório no PAD/DF-Paranoá	0	67000	67000	67000	13.400	99,24	58
20.122.6001.3678.0001 – Realização de Eventos- Programa Agenda Ambiental na Administração Pública	70.000	0	0	0	0	0	0
20.122.6001.3903.9734 – Reforma/Ampliação do Centro Comunitário Lamarão	0	91000	91000	0	0	0	0
20.122.6001.8502.0004 – Administração de Pessoal - SEAGRI/DF	52.454.221	2.481.146	54.935.367	54.812.535	54.812.535	99,77	100
20.122.6001.8502.0005 – Concessão de Benefícios a Servidores	3.037.229	(164.572)	2.872.657	2.804.214	2.804.214	97,61	100
20.122.6001.8517.0004 – Manutenção de Serv. Administrativos Gerais	8.699.030	(1.970.723)	6.003.088	6.542.501	6.423.872	100	98,18
20.122.6201.2889.0006 – Apoio à Agricultura Familiar - Gestão de Centro de Capacitação	50.000	(50.000)	0	0	0	0	0
20.126.6001.1471.0013 – Modernização de Sistema de Informação-Rede Verde-DF	100.000	(100.000)	0	0	0	0	0
20.126.6001.1471.2845 – Modernização de Sistema de Informação-SEAGRI/DF	0	0	0	0	0	0	0
20.126.6001.2557.2563 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI	0	0	0	0	0	0	0
20.128.6001.14088.0011 – Capacitação de Servidores	200.000	(200.000)	0	0	0	0	0
20.306.6201.4115.0001 – Apoio às Compras Diretas da Produção Agropecuária	2.000.000	3.266.723	5.266.723	4.073.630	3.052.114	77,34	74,92
20.306.6201.4115.0002 – Alimento do Programa Nosso Leite	4.000.000	8.266.554	12.264.957	12.264.956	12.264.956	100	100
20.392.6201.4090.2496	0	100.000	0	0	0	0	0



– Apoio ao 1º Evento Agro cultural de São Sebastião							
20.392.6201.4090.0032	50.000	(50.000)	0	0	0	0	0
– Encontro de Folia de Reis							
20.392.6201.4090.2498	0	30.000	0	0	0	0	0
– Festa do Morando de Brazlândia							
20.392.6201.4090.2499	0	30.000	0	0	0	0	0
– Festa do Pimentão da Taquara- Planaltina							
20.421.6222.2426.0019	350.000	(50.000)	294.811	254.081	254.081	99,67	100
– Reintegra Cidadão							
20.451.6001.3903.9659	200.000	(200.000)	0	0	0	0	0
– Reforma de Prédios e Próprios – SEAGRI/DF							
20.451.6001.3903.9697	50.000	(50.000)	1.195.966	362.282	3.500	30,29	0,96
– Reforma de Centros Comunitários nos Núcleos Rurais							
20.451.6201.1077.0004	0	2.504.261	2.504.261	60	60	0	100
– Construção do Centro de Capacitação-DF							
20.451.6201.3100.0001	0	70.000	70.000	0	0	0	0
– Construção do Centro de Comercialização-GAMA							
20.451.6201.3100.0002	100.000	123.728	173.728	60	60	0	0
– Construção do Centro de Comercialização – São Sebastião							
20.451.6201.3100.0003	0	27.301	27.301	27.215	27.215	100	100
– Construção do Centro de Comercialização – Distrito Federal							
20.541.6201.3043.0001	100.000	50.000	0	0	0	0	0
– Reabilitação e Manutenção Ambiental-Terras Rurais							
20.541.6201.3043.0002	100.000	1.100.000	1.200.000	0	0	0	0
– Reabilitação e Manutenção Ambiental- Conservação da água e do solo							
20.601.6201.2770.0007	400.000	42.480	255.240	255.240	255.240	100	100
– Apoio à Agricultura Familiar-Distribuição de Sementes e Mudanças							
20.602.6201.2771.0001	80.000	(78.361)	1.639	1.639	1.639	0	0
– Fomento à Produção Animal							
20.603.6201.2772.0001	120.000	(92.484)	27.314	15.859	15.859	58,06	100
– Fomento à Defesa Sanitária Vegetal e Animal							
20.604.6201.2772.0002	250.000	(196.623)	57.737	45.543	45.543	78,88	100
– Fomento à Defesa Sanitária Vegetal e Animal							
20.606.6201.2889.0003	350.000	651.550	810.571	273.433	273.433	33,73	100
– Apoio à Agricultura Familiar							

20.606.6201.2889.0004 – Apoio à Agricultura Familiar- Desenvolvimento da Pluriatividade	74.571	(74.571)	0	0	0	0	0
20.606.6201.2889.0005 – Apoio à Agricultura Familiar- Inclusão Digital e Capacitação em TI	50.000	(50.000)	0	0	0	0	0
20.606.6201.3467.9557 – Aquisição de Equipamentos-Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas	690.000	4.817.669	5.507.669	4.617.942	4.617.942	83,84	100
20.606.6201.4107.2253 – Apoio à Assistência Técnica e Inovação de Tecnologia Agropecuária	7.000.000	(6.700.000)	130.662	130.662	130.662	100	100
20.606.6201.4117.0002 – Manutenção dos Conselhos Rurais e do Território da Cidadania	50.000	0	0	0	0	0	0
20.606.6201.4119.0001 – Manutenção da Infraestrutura do Setor Agropecuário	700.000	(650.000)	0	0	0	0	0
20.606.6201.4120.0001 – Execução de Serviços Motomecanizados	410.000	(310.000)	96.316	93.764	93.764	97,35	100
20.606.6225.4109.0001 – Implementação da Política de Utilização de Terras Públicas	200.000	(200.000)	0	0	0	0	0
20.607.6201.4119.0002 – Recuperação dos Canais de Irrigação	500.000	(430.000)	0	0	0	0	0
20.665.6201.2780.0001 – Inspeção e Fiscalização de Produtos Agrop.	170.000	(117.404)	52.596	52.596	52.596	100	100
20.665.6201.4108.0001 – Análise Laboratorial de Produtos Agrop.	130.000	(92.500)	37.365	37.229	37.229	99,63	100
28.846.0001.9050.0031 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições	10.050.000	(5.479.511)	4.570.489	4.555.377	4.555.377	99,66	100

Fontes: QDD, Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho e Relatório das Etapas Programadas para Execução – SIGGO - 2012

Observando o quadro acima, constatamos que dos 44 programas de trabalho previstos no Orçamento da Unidade, 22 não foram executados, correspondendo a 50% do total de programas.

Esse ponto foi objeto dos Relatórios de Auditoria n°s 52/2010 – DIRAS/CONT e 04/2012 – DIPAP/CONAE/CONT/STC.

Causa



Planejamento ineficiente por parte da Unidade.

Consequência

Essa situação prejudica o cumprimento dos objetivos da SEAGRI, descritos no Decreto nº 34.249, de 28/03/2013, elencadas no item I do presente relatório.

Manifestação do Gestor

“O Orçamento da SEAGRI-DF tem sofrido problemas com sua execução devido a bloqueios e contingenciamentos (Portaria Conjunta nº 05, de 27 de janeiro de 2012, alterada pela Portaria Conjunta nº 5, de 23 de maio de 2012). Com relação ao grande número de Programas de Trabalho não executados, esta havendo um trabalho com intuito de dinamizar e redimensionar os programas de trabalho nos próximos exercícios.

Visando corrigir essas distorções para o exercício 2013 os programas de trabalho foram reformulados para atingir a atividade fim da Secretaria e não mais departamentos isolados, sendo assim, os Programas foram reduzidos em 20% o que deve aumentar a execução orçamentária para pelos menos 85%.

Muitos programas de trabalho deixaram de ser priorizados e não tiveram a devida execução e quando executados foram atendidos no Programa de Manutenção administrativa. Além disso, o Orçamento vem sofrendo com contingenciamento e constantes bloqueios orçamentários.”

Análise do Controle Interno

As justificativas do gestor atendem parcialmente a recomendação exarada. Por esse motivo manteremos a recomendação, sendo a matéria do ponto de auditoria objeto de análise nos próximos exercícios.

Recomendação

Elaborar proposta orçamentária com objetivo de atender tanto às suas necessidades administrativas quanto às suas competências definidas na supracitada legislação, visando à exequibilidade dos projetos em adequação às liberações financeiras do Tesouro Distrital.

2 - GESTÃO DE PESSOAL

2.1 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS

Fato

Em análise à amostra de auditoria referente aos processos de concessão de diárias, constatamos a ausência de relatórios de viagem, bem como documentos, como bilhete/comprovante de embarque que comprovassem a efetiva participação nas atividades para as quais os servidores foram designados.

A seguir a relação de processos sem os devidos comprovantes:

Processo	Matrícula	Diárias	Cargo	Atividade
070.000.589/2012	1406622-X	4	Gerente	13ª Expodireto Cotrijal - Não me Toque
070.002.833/2012	1406564-9	3	Sec. Estado	V Fomenta Nacional em Belo Horizonte
070.002.833/2012	1406655-6	3	Gerente	V Fomenta Nacional em Belo Horizonte
070.002.848/2012	1406564-9	2	Sec. Estado	VII Feira Nacional da Agricultura Familiar (Rio de Janeiro)
070.001.473/2012	185454-2	5	Técnico	Coleta de sementes (Nova Roma - Goiás)
070.001.473/2012	100545-6	5	Técnico	Coleta de sementes (Nova Roma - Goiás)
070.001.473/2012	100864-1	5	Auxiliar	Coleta de sementes (Nova Roma - Goiás)
070.001.473/2012	100922-2	5	Auxiliar	Coleta de sementes (Nova Roma - Goiás)
070.001.473/2012	100897-8	5	Auxiliar	Coleta de sementes (Nova Roma - Goiás)
070.001.473/2012	100837-4	5	Auxiliar	Coleta de sementes (Nova Roma - Goiás)
070.001.473/2012	101050-6	5	Auxiliar	Coleta de sementes (Nova Roma - Goiás)
070.002.752/2012	100545-6	9	Técnico	Coleta de sementes (São Francisco - MG)
070.002.752/2012	187009-2	9	Técnico	Coleta de sementes (São Francisco - MG)

Identificamos ainda, que no Processo nº 070.000.092/2012 não há a publicação do Diário Oficial do Distrito Federal autorizando o afastamento dos servidores de matrículas nºs 1406564-9 e 1406622-X, que foram designados para participar do evento “24ª Edição do Show Rural Coopavel”, realizado na cidade de Cascavel, Paraná, no período de 08 a 10/02/2012.

A prestação de contas sobre recursos públicos é determinada no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal.



Causa

Ineficiência nos procedimentos administrativos quando da concessão de diárias.

Consequência

Falta de transparência nos gastos públicos com potencial chance de prejuízo ao erário.

Manifestação do Gestor

O Gestor apresentou documentos relativos a autorização de viagens no Anexo III, presentes nas fls. 919 a 937 do Processo nº 040.001.096/2013.

Análise do Controle Interno

Foram anexados nos processos todos os documentos necessários, portanto, consideramos a recomendação atendida.

2.2 - SERVIDOR EM SITUAÇÃO ILEGAL NA UNIDADE

Fato

Verificamos que o servidor de matrícula nº 990.663, ex-advogado da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS, que foi equiparado a Procurador Autárquico, foi exonerado do cargo de Chefe da Assessoria Técnico - Legislativa da SEAGRI/DF, desde a edição do DODF nº 62, de 4 de abril de 2005.

Conforme DESPACHO nº 473/2012-DIGEP/SUAG-SEAGRI, o servidor em questão está lotado atualmente na Assessoria Jurídico-Legislativa da SEAGRI/DF, não exercendo nenhum cargo comissionado.

Salientamos que a Unidade, de acordo com seu organograma, já possui quadro de Assessores Jurídico-Legislativos devidamente preenchido e que o art. 1º do Decreto nº 21.291, de 27 de junho de 2000, determina que os ocupantes dos cargos de Procurador Autárquico e de Procurador Fundacional, em exercício nas Autarquias e Fundações do Distrito Federal, que vierem a ser extintas, passam a ter lotação na Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF. Entretanto, o servidor citado integra o quadro de pessoal da SEAGRI/DF, contrariando o disposto no Decreto nº 21.291/2000.

Com vistas a atender à legislação, a Unidade, por meio do OFÍCIO

nº 54/2013-SUAG/SEAGRI/DF, informou que o Processo nº 070.000.303/2007, que trata da matéria em tela, foi submetida à apreciação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, o que não altera a situação ilegal do servidor mencionado.

Causa

Não desvinculação do servidor do quadro da Unidade, não atendendo, com isso, o art. 1º do Decreto nº 21.291, de 27 de junho de 2000.

Consequência

Permanência de servidor na Unidade de forma ilegal.

Manifestação do Gestor

O Gestor apresentou no anexo III os despachos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Diretoria de Pessoal da SEAGRI/DF, às fls. 939 a 944, do Processo nº 040.001.096/2013.

Análise do Controle Interno

A Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio de despacho, fls. 943/944, informou que a lotação do interessado, na SEAGRI/DF, não caracteriza desvio de função. O argumento utilizado foi o de que o servidor não ocupa o cargo de Procurador Geral, e sim de Advogado. No entanto, entendemos que o referido servidor deva ser lotado nessa Procuradoria, independentemente de constar em seus assentamentos a nomenclatura de Advogado ou Procurador Geral, tendo em vista o que determina as seguintes normas:

Decreto nº 21.291, de 27 de junho de 2000

Art. 1º Os ocupantes dos cargos de Procurador Autárquico e de Procurador Fundacional, em exercício nas Autarquias e Fundações do Distrito Federal, que vierem a ser extintas nas formas da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000, passam a ter lotação na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Lei nº 3.170, de 11 de agosto de 2003:

Art. 3º, § 2º, “Os ocupantes do cargo de Advogado dos Quadros Suplementares das extintas fundações do Distrito Federal, de que trata o art. 7º da [Lei nº 335, de 15 de outubro de 1992](#), serão lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal e seus respectivos cargos serão extintos à medida em que vagarem.”



Recomendação

Cumprir o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.291/2000 e § 2º do art. 3º da Lei nº 3.170/2003.

2.3 - EMPREGADOS CONTRATADOS PARA VIGILÂNCIA EXERCENDO ATIVIDADES DE RECEPCIONISTA

Fato

O Processo nº 070.000.145/2007 refere-se ao Pregão Eletrônico nº 376/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, que contratou a empresa Ágil – Empresa de Vigilância Ltda, CNPJ nº 72.619.976/0001-58, para prestar serviços de vigilância armada e/ou desarmada. O contrato prevê 25 (vinte e cinco) postos armados noturno e 25 (vinte e cinco) postos desarmados diurno, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. No entanto, os empregados contratados para fazer a vigilância na sede da SEAGRI/DF estão exercendo atividades de recepcionista.

Por serem atividades diversas, o de prestação de serviços de vigilância e o de recepcionista, a situação identificada está em desconformidade com os termos do Edital de Licitação, bem como com o Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2007-SEAPA-DF, que estabelece, na Cláusula Terceira, que **o Contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância.**

Causa

Alocação indevida de empregados contratados para prestarem serviços de vigilância.

Consequência

Risco de demandas trabalhistas que implicam a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, bem como a prestação de serviços de recepção ocupada por pessoas não capacitadas.

Manifestação do Gestor

“Após ciência dos fatos, foi remanejado ao posto de recepcionista do edifício sede da SEAGRI-DF, as servidoras Maria de Lourdes S. P. de Souza -matrícula 100.692-4 e Cleusa de Alcântara - matrícula 100.844-7 para desempenharem atividades de recepcionista.

Ainda, foi orientado aos funcionários da empresa de Vigilância de suas obrigações conforme contrato de Prestação de Serviços n° 03/2007 - SEAPA-DF.”

Análise do Controle Interno

Não houve a efetiva comprovação da regularização do fato. Ademais, as matrículas mencionadas na Manifestação do Gestor referem-se às carreiras Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária e Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária. Portanto, é necessária ainda a confirmação de possível desvio de função. Dessa forma, a recomendação será mantida e a situação deverá ser verificada na próxima auditoria.

Recomendação

Regularizar a situação dos empregados da empresa Ágil – Empresa de Vigilância Ltda de forma a realizarem suas atividades direcionadas à vigilância da Secretaria, e, com isso, atender o que determinam o Edital de Licitação e o Contrato de Prestação de Serviços n° 03/2007-SEAPA-DF.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS DO EXECUTOR DE CONTRATO

Fato

Em análise ao Processo n° 070.000.052/2012, relativo aos pagamentos à empresa Ágil – Empresa de Vigilância Ltda., CNPJ n° 72.619.976/0001-58, no valor de R\$ 478.729,52, para a prestação de serviços de vigilância armada e/ou desarmada, no ano de 2012, identificamos a inexistência dos relatórios do executor do contrato.

O mesmo fato ocorreu no Processo n° 070.000.964/2012, referente à contratação das empresas MV Eventos Artísticos e Esportivos, CNPJ n° 07.851.262/0001-09, e HWC Empreendimentos Ltda, CNPJ n° 08.228.323/0001-49, no valor de R\$ 130.662,00, contratadas para prestação de serviços de montagem de pavilhão e do Stand da Casa Rural do evento Agrobrasília 2012.

Esse fato contraria a Lei n.º 8.666/93, mais especificamente o art. 67, § 1º que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Causa

Acompanhamento ineficiente por parte do executor do contrato.

Consequência

Risco de dano ao erário bem como prestação de serviço inadequado e divergente do contratado.

Manifestação do Gestor

“Foram tomadas as devidas providências objetivando inserir aos processos nº 070.000.052/2012 e 070.000.964/2012 os respectivos relatórios dos Executores de Contratos, como pode ser observados nos respectivos Anexos.

Ainda, informamos que foi padronizado um modelo de relatório, Anexo I, que abrange as exigências legais na gestão e acompanhamento de Contratos, bem como ocorrerá um curso na EGOV - Escola de Governo do Distrito Federal, no período de 06 a 10/05/2013, com a participação de servidores nomeados como executores dos contratos no âmbito desta Secretaria de Estado, visando uniformizar os procedimentos.”

Análise do Controle Interno

Foi anexado ao Processo nº 070.000.052/2012, à fl. 1221, Relatório Anual referente ao ano de 2012, informando que “não houve nenhum problema as cláusulas compactuadas no contrato em comento, sendo todas as exigências legais atendidas”. Tal informação não se configura como um relatório de executor de contrato.

Com relação ao Processo nº 070.000.964/2012, não se comprovou a confecção/anexação do relatório do executor, bem como, não houve comprovação do estabelecimento de rotina para emissão de relatórios de executores.

Portanto, as recomendações serão mantidas.

Recomendações

- a) inserir nos referidos processos os documentos e/ou relatórios produzidos pelos executores dos contratos que comprovem a execução dos serviços; e
- b) orientar os executores de contratos para que cumpram com suas obrigações legais estabelecendo rotina de emissão de relatórios para acompanhar a execução dos contratos.

3.2 - AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO NO PROCESSO

Fato

Em análise ao Processo nº 070.000.252/2012, referente à aquisição de máquinas e implementos, por meio do Pregão Eletrônico nº 102/2012-SULIC/SEPLAN, no valor de R\$ 1.339.324,86, verificamos a inexistência das minutas dos contratos nºs 15, 16, 17 e 18/2012-SEAGRI/DF, e, por conseguinte, dos pareceres da Assessoria Jurídica da Administração, não obedecendo ao que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Causa

Controles ineficientes no acompanhamento de procedimentos administrativos.

Consequência

Risco de assinatura de contratos nulos ou que não atendam ao interesse público.

Manifestação do Gestor

“Informamos que constam as fls. 153/159 do processo 070.000.252/2012, minuta do Contrato Padrão nos termos do Decreto nº 23.286, de 17/10/2002 e parecer jurídico fls. 100/126, referentes ao Pregão Eletrônico nº 102/2012-SULIC/SEPLAN.”

Análise do Controle Interno

Não foram anexados à resposta os comprovantes de existência da minuta e parecer jurídico, dessa forma, manteremos a recomendação.

Recomendação

Atender ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, que determina que as minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração, e anexados ao respectivo processo.



3.3 - AUSÊNCIA DOS ATOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO NO PROCESSO

Fato

Em análise ao Processo nº 070.000.964/2012, referente à contratação das empresas MV Eventos Artísticos e Esportivos, CNPJ nº 07.851.262/0001-09, e HWC Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 08.228.323/0001-49, no valor de R\$ 130.662,00, para a prestação de serviços de montagem de pavilhão e do Stand da Casa Rural do evento Agrobrásilia 2012, verificamos a ausência dos atos de homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Causa

Ausência dos atos de homologação e adjudicação inseridos no Processo nº 070.000.964/2012.

Consequência

Princípio da publicidade não atendido.

Manifestação do Gestor

“Segue anexo cópia ato de homologação e adjudicação referente à licitação objeto do processo nº 070.000.964/2012.”

Análise do Controle Interno

Os atos de homologação e adjudicação foram devidamente comprovados. Portanto, a recomendação será retirada do Relatório de Auditoria.

3.4 - AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)

Fato

No Processo nº 070.000.052/2012, relativo aos pagamentos à empresa Ágil – Empresa de Vigilância Ltda, CNPJ nº 72.619.976/0001-58, no valor de R\$ 3.179.042,40, para a prestação de serviços de vigilância armada e/ou desarmada, no ano de 2012, identificamos a inexistência dos comprovantes relativos a débitos trabalhistas. A situação ocorreu nos meses de janeiro a julho de 2012.

Ressaltamos que, a Lei nº 12.440/2011, com início de vigência em 04/01/2012,

acrescentou o Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e incluiu o Inciso V ao art. 29 da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), instituindo a necessidade de apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Causa

Ausência das certidões negativas de débitos trabalhistas no Processo nº 070.000.052/2012.

Consequência

Risco de demandas trabalhistas afetarem subsidiariamente a Administração Pública.

Manifestação do Gestor

“Informamos que a partir de agosto de 2012, esta Secretaria de Estado passou a exigir das empresas fornecedoras de materiais e prestadoras de serviços as CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

*Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
IV - regularidade fiscal e trabalhista.”*

Análise do Controle Interno

O Ponto de Auditoria será mantido para que seja verificada, na próxima auditoria, a implementação da recomendação.

Recomendação

Inserir nos processos da Unidade as documentações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, e inclusive a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no intuito de comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.



3.5 - DIRECIONAMENTO DE CONTRATAÇÃO INSERIDO NO PROJETO BÁSICO

Fato

O Processo nº 070.000.685/2010, refere-se à contratação da Empresa TecnoIta Equipamentos Eletrônicos Ltda, CNPJ nº 32.913.188/0001-55, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001A/2010 da então Secretaria de Estado de Orçamento, Planejamento e Gestão do Distrito Federal. O objeto é prestação de serviços de impressão (outsourcing de impressão), no valor inicial anual de R\$ 205.829,64. Constatamos a existência de direcionamento da forma de contratação no Projeto Básico, mais especificamente no Item “02 Apresentação”, que assim determina: “*Esse Projeto Básico propõe a contratação através de adesão a Ata de registro de preços de solução integrada dos seguintes Equipamentos, IMPRESSORA MONOCROMÁTICA E COLORIDA, constantes da Ata de Registro de Preços Nº 001A/2010 da Secretaria de Estado, Planejamento e Gestão do DF*”.

Dessa forma, identifica-se que houve direcionamento à medida que indicaram a modalidade de licitação.

Ressaltamos que a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, assim estabelece em seu art. 6º, inciso IX:

“Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(....)

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;”

O Projeto Básico tem como função prover a Administração Pública de elementos suficientes para a realização da contratação, o que não foi observado neste caso. Houve sim, direcionamento do objetivo da contratação.

Causa

Direcionamento na contratação da empresa TecnoIta Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Consequência

Violação aos princípios constitucionais exigíveis ao procedimento de contratação, sendo o contrato firmado passível de anulação.

Manifestação do Gestor

“Cabe esclarecer o objeto do Edital de Pregão Presencial nº 068/2009 - GECOM/SUPRI/SEPLAG, Anexo, que formou a Ata de Registro de Preço nº 001 A/2010, in verbis:

O presente pregão tem por objeto a obtenção de melhor proposta para prestação de Serviços de impressão e Reprografia Corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), instalação de software de gerenciamento (inventário e contabilização) e manutenção (preventiva e corretiva), exceto o papel, destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências dos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Esta Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal apresentou-se como participante do processo licitatório, conforme item 16 do Termo de Referência do Edital em comento.

Contudo, ao ser instruído o Processo nº 070.000.685/2010, que tratava da contratação de serviços de reprografia e impressão, o solicitante equivocadamente usou a palavra "ADESÃO" na solicitação de contratação dos serviços.

Pelo posto, entende-se que o equívoco não trouxe prejuízo ao Erário, tão quanto, benefício a terceiros.

Todavia, a Gerência de Material, redobrou sua atenção ao analisar os projetos básicos, além de orientar previamente todos os servidores com relação ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Análise do Controle Interno

Diante do equívoco alegado pelo gestor da Unidade, consideramos insuficientes as justificativas para a realização do ajuste. Portanto, a recomendação será mantida.

Recomendação

Elaborar o Projeto Básico com todas as informações necessárias à definição da necessidade de contratação, subsidiando posteriormente a estipulação de qual modalidade de



licitação será adotada, evitando, com isso, qualquer tipo de direcionamento quanto à forma de contratação inserido dentro do Projeto Básico.

3.6 - AUSÊNCIA NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Fato

O Processo nº 070.002.674/2011, refere-se à contratação da empresa RDT Comercial Ltda, CNPJ nº 10.420.563/0001-92, no valor de R\$ 13.197,00, para o fornecimento de 03 (três) Carretas Agrícolas. Constatamos omissão com relação a possíveis aplicações de sanções.

A referida empresa foi vencedora do item 02 do Pregão Eletrônico nº 485/2011 – PREGÃO/SEPLAN, para fornecer 03 (três) Carretas Agrícolas, basculante, com eixo, capacidade para duas toneladas, acoplável e compatível com trator agrícola, marca Baldan, do fabricante Baldan. No entanto, em 28 de março de 2012, a comissão designada para o recebimento do material, por meio de Despacho da SEAGRI/DF/2012, identificou que os produtos entregues eram divergentes quanto a marca e fabricante, apesar de estarem identificados em pintura com dizeres Baldan, na parte superior.

O Despacho assim se pronuncia (fls. 575 e 576):

“Assim, houve clara tentativa de “maquiar” de forma fraudulenta os produtos a serem recebidos com a marca indicada tanto na Proposta do Fornecedor como na Nota de Empenho. A confirmação da fraude foi realizada pela própria empresa Baldan Implementos Agrícolas S/A, conforme documento datado de 14 de março de 2012, anexado ao presente processo; evidenciando que a empresa RDT Comercial Ltda, nunca foi revendedora das máquinas e implementos agrícolas fabricados pela Baldan Implementos Agrícolas, com sua respectiva MARCA BALDAN, e informando ainda que as três carretas constantes na Nota Fiscal Eletrônica 000.000.375, série 1 – gravadas com os números de série 00920-10, 00920-20 e 00920-30, conforme fotos em anexo – não foram fabricadas pela mencionada empresa Baldan Implementos Agrícolas S/A.

Desta forma, a presente comissão não tem como proceder ao recebimento das três carretas agrícolas, pelos motivos acima explicitados e comprovados, solicitando a notificação da empresa RDT Comercial Ltda quanto ao fato ocorrido e a retirada dos produtos do pátio da Diretoria de Mecanização Agrícola.

Ademais, pela gravidade do fato, sugerimos ainda que todas as sanções complementares como multas e restrições administrativas, e inclusive, se possível, o impedimento de a empresa de participar de outras licitações, sejam aplicadas ao fornecedor em questão”.

Ressaltamos que, diante dos fatos, o executor do contrato, no

Relatório nº 01/2012, à fl. 596, sugeriu ao Ordenador de Despesas que fosse aplicada a penalidade de multa de R\$ 1.979,55 correspondente a 15% sobre o valor da contratação, prevista no art. 4º, inciso IV do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme Memória de Cálculo nº 04/2012 (fl. 594). Todavia, não houve a aplicação da multa.

Há de se observar que no mesmo processo, a empresa Liciplan Distribuidora Ltda, CNPJ nº 13.719.534/0001-14, vencedora do item 04 do Pregão Eletrônico nº 485/2011 – PREGÃO/SEPLAN, relativo ao fornecimento de 03 (três) Grades Aradoras de Arrasto, no valor unitário de R\$ 12.999,00, e total de R\$ 38.997,00, por não ter entregue os produtos, foi multada em R\$ 5.849,55 (15% sobre o valor da contratação), conforme Memória de Cálculo nº 07/2012, à fl. 630, e inscrita em dívida ativa, conforme documento enviado pelo Núcleo de Dívida Ativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (fls. 654 e 655).

Causa

Não atendimento à sugestão do executor do contrato exarada no Relatório nº 01/2012, à fl. 596.

Consequência

Prejuízo ao erário pelo recebimento de equipamento diverso do contratado.

Manifestação do Gestor

“Foram aplicadas as penalidades de multa as empresas RDT Comercial Ltda., CNPJ nº 10.420.563/0001-92 e Liciplan distribuidora Ltda., CNPJ nº 13.719.534/0001-14, e o processo 070.002.674/2011, encaminhado a SUREC/CORAT/SEF, para inscrição das mesmas na Dívida Aditiva do Distrito Federal, tendo em vista que não foram efetuados os pagamentos das multas pelas referidas empresas.

Informamos ainda que o processo 070.00.674/2011, encontra-se na CODEF/PROFIS/PGDF, para ajuizamento de ação.”

Análise do Controle Interno

Não houve comprovação da aplicação da multa das ações relatadas, motivo pelo qual manteremos a recomendação.

Recomendações

a) comprovar a aplicação da multa pela omissão na aplicação das penalidades;



- b) aplicar as sanções administrativas cabíveis à empresa RDT Comercial Ltda; e
- c) dar ciência ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios do fato ocorrido, uma vez se tratar de ato passível de ações nas esferas penal e civil.

3.7 - AUSÊNCIA DE CADASTRO E CONTROLE DAS OCUPAÇÕES DE TERRAS PÚBLICAS

Fato

A estrutura fundiária do Distrito Federal-DF é composta por terras não desapropriadas, terras desapropriadas em comum, nas quais a desapropriação foi realizada de maneira parcial e sem demarcação ou limite da área e, por fim, terras desapropriadas, compreendendo áreas urbanas e rurais.

A ocupação das áreas rurais do Distrito Federal-DF ocorreu por meio da implantação de núcleos rurais e colônias agrícolas, além de programas de assentamento agropecuário. Até o ano de 2004, os produtores rurais do DF tinham os títulos de posse da terra expedidos pela extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal-FZDF. Porém, o Tribunal de Contas do Distrito Federal declarou, por meio da Decisão nº 6.779/2007, ilegais os contratos, renovações e transferências das terras públicas rurais, conforme transcrição abaixo:

*“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: [...] III) determinar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que, no prazo de noventa dias, cumpra as determinações consubstanciadas nos itens indicados a seguir ou, alternativamente, se assim o desejar, preste ao Tribunal, no mesmo prazo, as informações que entender pertinentes: [...] b) com base no artigo 45 da Lei Complementar nº 1/94, adote medidas com vistas ao exato cumprimento da Lei de Licitações, tendo em conta que: b.1) **os contratos de terras públicas rurais celebrados sem licitação, após a edição dos Decretos nºs 12.337/1990 e 12.338/1990 e da Lei nº 8.666/1993, são ilegais (§§ 17 a 37.a e 158); b.2) as renovações dos contratos de terras rurais públicas, celebradas sem licitação, após a edição dos Decretos nºs 12.337/1990 e 12.338/1990 e da Lei nº 8.666/1993, são ilegais (§§ 38 a 49.a); b.3) todas as transferências dos contratos de terras rurais públicas são ilegais, pois os contratos são celebrados “intuitu personae” [...]***

No mesmo ano, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios -TJDFT julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2006.002.004.311-04, ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, frente a artigos da Lei Orgânica do Distrito Federal, atingindo o objeto dos Decretos Distritais nºs 19.248, de 19 de maio de 1998 e 22.436, de 2 de outubro de 2001, que estabeleciam normas relativas à administração e utilização de terras públicas rurais no Distrito Federal. A partir das referidas

decisões do TCDF e do TJDFT, todos os contratos de concessão de uso que permitiam a exploração da área pública rural foram considerados ilegais.

No ano de 2009, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT (LC nº 803/09) definiu as terras rurais no Distrito Federal, e a publicação da Lei Federal nº 12.024/2009 permitiu a regularização das áreas públicas rurais, desde que os ocupantes comprovassem ter a ocupação, por si ou sucessão, com lapso temporal anterior a 28 de agosto de 2004 e que tivessem cultivo agrícola e/ou pecuário efetivo. Nesse sentido, foi criado o suporte jurídico para regularização da ocupação das terras públicas rurais do Distrito Federal.

No entanto, constatamos que a SEAGRI não possui um cadastro das ocupações de terras públicas rurais do Distrito Federal. Cabe ao interessado autuar requerimento junto à Secretaria para análise e emissão do Certificado de Legítimo Ocupante - CLO, qualificando o interessado a firmar um contrato de concessão de uso junto à Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP.

Isto posto, constatamos a ausência de suporte administrativo necessário aos produtores rurais, concessionários e arrendatários. Pois, de acordo com os esclarecimentos prestados pela Unidade, a falta de divulgação de informações ao ocupante do imóvel rural, bem como a adoção de um modelo precário de gerenciamento dos imóveis rurais, torna o controle ineficiente da ocupação das terras rurais públicas do Distrito Federal e põe em risco o cumprimento da destinação legal da propriedade.

Causa

Falta de ações efetivas por parte dos gestores da Unidade e demais atores envolvidos.

Consequência

Controle ineficiente da ocupação das terras rurais públicas do Distrito Federal, gerando danos ao erário.

Manifestação do Gestor

“Quanto ao item 3.7 do Relatório de Auditoria, letra "a", a divulgação tem sido operada desde 2011, quando houve a troca de Governo e esta gestão vem realizando ações junto a área rural, com reuniões, não só de informações, mas, também, de deslocamento dos servidores às áreas rurais para realizar a autuação de processos, denominadas Caravanas Regularização, com apoio da EMATER e do Sr. Diretor da Diretoria Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais - DIRUR/TERRACAP.

Citamos, ainda, a presença do Sr. Secretário [de Agricultura e Desenvolvimento



Rural do Distrito Federal] e do Sr. Secretário Adjunto [de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal], nessas ações, como aconteceu neste ano no Núcleo Rural Casagrande, no Núcleo Rural Taquara, no Núcleo Rural Rio Preto, em São Sebastião e outros.

E dando continuidade, no quadro abaixo, relacionamos próximas Caravanas de Regularização:

Datas	Localidade
22/10/2013	Rio Preto
23/10/2013	Tabatinga
25/10/2013	Jardim
04/11/2013	Brazlândia
06/11/2013	PAD/DF
08/11/2013	Pipiripau
02/12/2013	Planaltina
04/12/2013	Taquara
06/12/2013	Gama
sem data	São Sebastião
sem data	Sobradinho
sem data	Paranoá

A presença do Sr. Secretário [de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal] e do Sr. Secretário Adjunto [de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal] nessas ações, como vem acontecendo, poderá ocorrer.

Com a mesma característica haverá a Caravana das Cidades promovida pelo Governo do Distrito Federal, que contará **com** a presença da equipe desta SAF que são:

Datas	Localidade
18, 19 e 20/10	Samambaia
25, 26 e 27/10	Paranoá (Itapoã e Varjão)
08, 09 e 10/11	São Sebastião
22, 23 e 24/11	Sobradinho (Sobradinho II e Fercal)
29, 30/11 e 01/12	Recanto das Emas (Riacho Fundo I e II)
06, 07 e 08/12	Planaltina
13,14 e 15/12	Gama
20, 21 e 22/12	Estrutural
10, 11 e 12/01	Ceilândia
17, 18 e 19/01	Brazlândia
24, 25 e 26/01	Santa Maria

Destacamos, ainda, que a emissão do CLO não é o fim, mas a consequência de todo um processo de regularização que requer que o interessado faça prova do atendimento aos requisitos legais e, muitas vezes, o fato da não emissão do CLO não é porque não houve um trabalho realizado, mas pelo não atendimento aos preceitos legais pelo interessado.

Quanto ao item 3.7.b, esta SEAGRI vem promovendo a modernização da SAF e de todo o Complexo Agricultura desde que a atual gestão assumiu esta Secretaria, inicialmente com a substituição dos computadores, a aquisição de veículos novos para a Fiscalização, a Rede Verde de internet, a contratação de, até o momento, quatro técnicos agrícolas, por meio do último concurso realizado.

Carece, ainda, de um sistema de informática que contemple todo o controle destas áreas, onde foram abertas duas frentes: um sistema provisório de controle por meio de um banco de dados interno que está em desenvolvimento, por iniciativa de servidores desta SAF e de forma definitiva um sistema a ser implantado com a contratação de empresa especializada no desenvolvimento e manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva de sistema de informação, sob a modalidade fábrica de software, para desenvolver e efetivar a instalação de um software para essa e outras demandas desta Subsecretária, que continua em andamento, processo nº 0411-000006/2012, já realizado o pregão nº 100/2013 e se encontra em processo final de contratação, conforme histórico de tramitação anexo.

Quanto ao item 3.7.c, que é similar ao item "a", já foram citadas as ações e campanhas para a regularização fundiária, mas destacamos o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto 34.568/2013 que está formulando estudo para a adequação do Decreto 31.084/2009 para melhor robustecer todo o processo de regularização."

Análise do Controle Interno

As recomendações foram parcialmente atendidas. No entanto, serão mantidas com vistas a serem avaliadas nos próximos trabalhos de auditoria.

Recomendações

a) visitar os núcleos rurais, as colônias agrícolas, os combinados agrourbanos, Projeto de Assentamento Dirigido e as áreas isoladas de todo Distrito Federal para esclarecer dúvidas, orientar e dar suporte necessário para que mais produtores possam ter seu CLO ou título de concessão, obtendo a legalidade no uso das terras em que produzem; e

b) implementar, em caráter urgente, ações de modernização da Subsecretaria de Administração Fundiária para fins de fiscalização, regularização, ocupação, uso e destinação das áreas rurais do Distrito Federal.

3.8 - CONTROLE INADEQUADO DE VEÍCULOS

Fato

A SEAGRI possui um modelo de formulário para controle de utilização de veículos (oficial, representação e de serviço), que contempla dados, tais como: itinerário, quilometragem de saída e de chegada, horário de saída e de chegada, identificação do automóvel e do condutor. No entanto, os automóveis de placas JHW-4364 e JIW-6342, classificados como **veículos de representação** (art. 4º inciso I c/c art. 5º inciso II do Decreto nº 32.880 de 20 de abril de 2011), utilizados respectivamente pelo Secretário de Estado desta Pasta e o Secretário-Adjunto, possuem apenas um controle que demonstra quem foi o responsável pela utilização do veículo em uma determinada data, não explicitando os diversos itinerários no decorrer do dia. Com isso, não há como se comprovar que os veículos estão sendo efetivamente usados para atender à necessidade e utilidade pública.

Causa

Falta de controle sobre a utilização dos veículos de placas JHW-4364 e JIW-6342.

Consequência

Risco de utilização indevida dos automóveis, contrariando o interesse público.

Manifestação do Gestor

“Em relação ao controle de saída dos veículos, informa-se que há mais de 4 anos, a Gerência de Transportes utiliza formulário de saída de veículos que possuem os dados sugeridos na Auditoria como, o itinerário e o horário de uso dos veículos, Anexo II.

Aproveita-se a oportunidade para destacar que desde Abril de 2013, a fim de fomentar a publicidade e eficiência, estipulou-se outro tipo de controle, Anexo III, portanto, informamos que desde abril do corrente ano, para a utilização de qualquer veículo, faz-se necessário o preenchimento dos dois formulários mencionados.”

Análise do Controle Interno

A justificativa do gestor foi pertinente, motivo pelo qual não será objeto de recomendação do Relatório de Auditoria.

3.9 - AUTOMÓVEIS COM MÉDIA DE CONSUMO NÃO LINEAR

Fato

Analisando o relatório do Sistema de Abastecimento de Frotas, com base na amostra de auditoria dos meses de janeiro a maio de 2012, verificamos que a média de consumo varia de forma acentuada, conforme tabela abaixo. Tal discrepância pode ser creditada a erros de lançamentos ou ao uso irregular de combustível dos veículos da Secretaria.

Mês	Placa	Menor média (Km/L)	Maior média (Km/L)	Diferença (%)
Janeiro	JFP-0921	6,8	14,3	210,29
	JFP-1273	3,4	23,0	676,47
Fevereiro	JFO-7299	6,1	16,3	267,21
	JGC-4171	1,3	11,5	884,61
	JIZ-1095	4,9	12,8	261,22
Março	JFO-7249	4,6	14,9	323,91
	JFO-7299	8,1	23,6	291,35
	JIB-2742	8,1	19,3	238,27
Abril	JFO-4914	0,7	20,5	2.928,57
Maio	JFO-7249	0,3	38,8	12.933,33
	JHP-0692	2,6	36,6	1.407,69

Há de se observar que o resultado do consumo de um veículo decorre de uma série de variáveis, podendo ser alterado tanto para maior quanto para menor, no entanto, a diferença entre a menor e a maior média encontrada apresentou grandes variações, chegando a 12.933,33%.

Causa

Ineficiência nos lançamentos/controles sobre o consumo de combustível dos veículos da Unidade.

Consequência

Possibilidade de irregularidades nos abastecimentos dos veículos.



Manifestação do Gestor

“A auditoria mencionou, respaldada no quadro abaixo, que determinados veículos apresentaram média acentuada de consumo por veículo.

<i>Mês</i>	<i>Placa</i>	<i>Menor média (km/l)</i>	<i>Maior média (km/l)</i>	<i>Diferença (%)</i>
<i>Janeiro/2012</i>	<i>JFP-0921</i>	<i>6,8</i>	<i>14,3</i>	<i>210,29</i>
	<i>JFP-1273</i>	<i>3,4</i>	<i>23,0</i>	<i>676,47</i>
<i>Fevereiro/2012</i>	<i>JFO-7299</i>	<i>6,1</i>	<i>16,3</i>	<i>267,21</i>
	<i>JGC-4171</i>	<i>1,3</i>	<i>11,5</i>	<i>884,61</i>
	<i>JIZ-1095</i>	<i>4,9</i>	<i>12,8</i>	<i>261,22</i>
<i>Março/2012</i>	<i>JFO-7249</i>	<i>4,6</i>	<i>14,9</i>	<i>323,91</i>
	<i>JFO-7299</i>	<i>8,1</i>	<i>23,6</i>	<i>291,35</i>
	<i>JIB-2742</i>	<i>8,1</i>	<i>19,3</i>	<i>238,27</i>
<i>Abril/2012</i>	<i>JFO-4914</i>	<i>0,7</i>	<i>20,5</i>	<i>2.928,57</i>
<i>Mai/2012</i>	<i>JFO-7249</i>	<i>0,3</i>	<i>38,8</i>	<i>12.933,33</i>
	<i>JHP-0692</i>	<i>2,6</i>	<i>36,6</i>	<i>1.407,69</i>

Contudo, é importante ressaltar, que o referido quadro não se refere ao consumo médio por veículo, pois, para isso seria necessário saber quanto o automóvel realmente utilizou ao percorrer determinada distância, mas tão somente refere-se à quantidade de combustível posto em determinada data (data "x") e qual distância o veículo percorreria entre o abastecimento (anterior a data "x") o ocorrido na data "x".

Para melhor exemplificação, retiramos o histórico de abastecimento do veículo JFP-1273 no período de 01/01/2012 à 31/01/2012, quadro abaixo, pelo qual se observa que em 05/01/2012, o veículo foi abastecido com 4,217 litros de Diesel, sendo que dessa data, até aquela em que ocorreria o último abastecimento, dezembro de 2011, o veículo percorreria 97.0 km, portanto, infundado dizer que o veículo percorreu 97.0 km com 4,217 litros, pois, primeiro ele percorreu a mencionada quilometragem, e só então, fora abastecido.”

Análise do Controle Interno

As justificativas do gestor foram insuficientes, motivo pelo qual a recomendação será mantida.

Recomendação

Apurar o motivo de tamanha discrepância entre os consumos de combustíveis dos veículos, e, caso necessário, apurar a responsabilização.

3.10 - NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL REFERENTE A TERRAS PÚBLICAS RURAIS

Fato

A fim de sanar as irregularidades nas concessões de uso e nos arrendamentos rurais existentes no Distrito Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF determinou à então Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, atualmente SEAGRI/DF, a adoção de medidas via Decisão nº 6779/2007. Dentre as ações determinadas à SEAGRI/DF estão:

- a) correção dos valores constantes do Relatório dos Concessionários Inadimplentes;
- b) correção de todos os parcelamentos de débitos das taxas de arrendamento já efetivados;
- c) efetuar os registros dos valores das taxas de arrendamento em atraso na conta específica do Plano de Contas do Distrito Federal; e
- d) realizar o cadastramento bienal das terras públicas do Distrito Federal, conforme prevê o § 1º do Art. 348 da LODF.

Em relação aos registros dos valores das taxas de arrendamento que estão em atraso sob a gestão da SEAGRI/DF e as medidas implementadas referente à Decisão supracitada, a Unidade respondeu conforme a seguinte transcrição:

(...)

2. *Quando da tentativa de atender à demanda do Tribunal de Contas para a inscrição dos inadimplentes no Plano de Contas do Distrito Federal, da correção dos cálculos das parcelas e da cobrança da fração (advinda da Decisão do CAFAP), foi identificadas várias impropriedades além de algumas dúvidas apresentadas abaixo, o que nos levou a realizar um minucioso e criterioso levantamento, concomitante com a melhora do sistema computacional, em que pese ainda de forma caseira, que estamos realizando no momento.*
3. *As dúvidas são as seguintes:*



a) *Tendo em vista não haver instrumento vigente que embase a cobrança das “taxas de ocupação”, tendo em vista que os contratos exauriram ou foram considerados ilegais por força da **Decisão nº 6779/2007 do TCDF**, de 11 de dezembro de 2007, que declarou ilegais os contratos de terras públicas rurais celebrados sem licitação, após a edição dos Decretos nºs 12.337/1990 e 12.338/1990 e da Lei nº.8666/1993; as renovações dos contratos de terras rurais públicas, celebradas sem licitação, após a edição dos Decretos nºs 12.337/1990 e 12.338/1990 e da Lei nº 8.666/1993; e todas as transferências dos contratos celebrados “intuitu personae” de terras rurais. Portanto, é legal realizar sua cobrança?*

b) *Se admitido que o ex-arrendatário/concessionário tivesse que pagar, ou “taxa de ocupação” ou uma “taxa de ocupação” pelo uso do bem público e como não existe registro nesta Secretaria, se o bem foi transferido para outra pessoa ou não, se foi abandonado e outra pessoa tomou posse, poderia fazer a inscrição do nome do arrendatário/concessionário do contrato nulo ou do exaurido?*

c) *Na hipótese da possibilidade da inscrição dos devedores, poderia inscrever mesmo as parcelas estando prescritas, tendo em vista que o prazo é quinquenal para a Administração?*

d) *Admitindo a condição de possibilidade de cobrança e inscrição dos valores, qual o menor valor que deve ser considerado para movimentar a máquina pública, visto que a grande maioria das áreas, consideradas em quantitativo de áreas, são pequenas e os valores a serem cobrados são muito diminutos?*

As dúvidas acima estão sendo encaminhadas para nossa Assessoria Jurídico-Legislativa para opinarem e, concomitantemente, estamos realizando todo o levantamento e a adequação do sistema para o atendimento a demanda da Corte de Contas.

Por todo o exposto e para evitar erros nos lançamentos, não realizamos, ainda, os devidos lançamentos no Plano de Contas do Distrito Federal, que será providenciado tão logo concluamos os trabalhos.

(...)

*Soma-se a isso, que muitas áreas daquelas que tiveram gestão por esta Secretaria, podem ter realizado contrato de compra e venda entre particulares e não haver nenhum registro perante esta SEAGRI, além do fato de **não termos um sistema informatizado, não dispomos desta relação.***

Assim, não há medidas a serem tomadas a não ser a de regularização nos moldes vigentes, onde é vedada essa condição.

*Cabe aqui informar que a **Decisão 6779/2007-TCDF não foi cumprida integralmente em gestões anteriores**, ocasionando a **Decisão 1701/2012-TCDF** que determinou que essa gestão cumpra a **Decisão anterior**, tendo o Tribunal de Contas prorrogado o prazo por 120 dias para que a SEAGRI cumpra os estipulado nas decisões anteriores, através da **Decisão 94/2013-TCDF**.*

(...)

Destacamos que a ausência do registro contábil contrariou os Princípios da Oportunidade e da Competência, dispostos nos arts. 6º e 9º da Resolução n.º 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade.

Ressaltamos ainda que, de acordo com o art. 3º do Decreto n.º 31.084/2009, não poderá exercer o direito de legítimo ocupante, aquele que estiver incurso em qualquer tipo de inadimplência junto à SEAGRI/DF, à TERRACAP ou em atraso com tributos no âmbito do Distrito Federal. Além disso, o parágrafo único, do art. 54 da Resolução n.º 224/2011 da TERRACAP dispõe que nos casos em que se refiram a períodos anteriores ao contrato, o pagamento de débitos em atraso competirá aos respectivos ocupantes, conforme transcrição abaixo:

(...)

Art. 54. Os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham incidir sobre o imóvel rural objeto de concessão de direito real de uso ou de concessão de direito real de uso com opção de compra de imóvel rural, serão devidos pelo concessionário.

Parágrafo Único – Nos casos em que se refiram a períodos anteriores ao contrato, o pagamento de débitos em atraso competirá aos respectivos ocupantes.

Não obstante, a ação de ressarcimento de danos ao erário não se submete a qualquer prazo prescricional, conforme disposto no art. 37, § 5º, da Constituição Federal.

Causa

Morosidade por parte dos gestores com relação ao cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Consequência

Terras públicas ocupadas de forma indevida e prejuízo ao erário.

Manifestação do Gestor

O gestor, de acordo com o Despacho n.º 3908/2013-SAF/SEAGRI/DF, presente no anexo IV, fls. 950 a 954, apresentou a seguinte manifestação:

“23. Quanto ao item 3.7.b, esta SEAGRI vem promovendo a modernização da SAF e de todo o Complexo Agricultura desde que a atual gestão assumiu esta Secretaria, inicialmente com a substituição dos computadores, a aquisição de



veículos novos para a Fiscalização, a Rede Verde de internet, a contratação de, até o momento, quatro técnicos agrícolas, por meio do último concurso realizado.

24. Carece, ainda, de um sistema de informática que contemple todo o controle destas áreas, onde foram abertas duas frentes: um sistema provisório de controle por meio de um banco de dados interno que está em desenvolvimento, por iniciativa de servidores desta SAF e de forma definitiva um sistema a ser implantado com a contratação de empresa especializada no desenvolvimento e manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva de sistema de informação, sob a modalidade fábrica de software, para desenvolver e efetivar a instalação de um software para essa e outras demandas desta Subsecretária, que continua em andamento, processo nº 0411-000006/2012, já realizado o pregão nº 100/2013 e se encontra em processo final de contratação, conforme histórico de tramitação anexo.

[...]

26. Quanto ao item [3.10.a], numa primeira etapa, estamos identificando as áreas que firmaram contrato no passado em relação à situação fundiária, pois como informado, muitas áreas se inserem em áreas particulares e outras em área desapropriadas em comum, o que nos impede de ações sobre as mesmas referentemente à regularização e a legitimação de ocupação.

27. Numa segunda etapa, serão identificadas aquelas que já possuem processo de regularização autuados nos moldes da legislação atual e aquelas que estiverem em área de domínio da Terracap e que não possuem processos instruídos serão intimadas a se adequarem.

28. Portanto, não há descumprimento de determinação, mas uma apuração depurada para não haver equívocos.

29. Quanto ao item [3.10.b]., foram citadas as providências no parágrafo 23 e 24.

30. Quanto ao item [3.10.c], informamos que os dados continuam sendo anotados em planilha eletrônica para cálculos e demais providências necessárias à cobrança, após a identificação de quais glebas são passíveis dessa cobrança, em consonância com o descrito nos parágrafos 26 e 27.

31. Quanto ao item [3.10.d], será consequência dos anteriormente citados..”

Análise do Controle Interno

Não foram anexadas aos autos as comprovações das ações relacionadas, motivo pelo qual as recomendações serão mantidas.

Recomendações

a) intensificar as vistorias nas áreas rurais administradas pela SEAGRI/DF e naquelas que estiverem em processo de regularização, a fim de avaliar a situação dos

legítimos ocupantes, bem como para prosseguir nas ações administrativas e/ou judiciais em curso, decorrentes de inadimplências contratuais, invasões ou ocupações irregulares de áreas públicas rurais;

b) notificar os ocupantes com irregularidades, decorrentes de concessões/arrendamentos anteriormente firmados pelas partes;

c) implementar um sistema de informações fundiárias e de controle de pagamento de taxas de concessão de uso e arrendamento das terras rurais;

d) cumprir integralmente as determinações constantes na Decisão TCDF nº 6779/2007; e

e) adotar medidas com a finalidade de elucidar a real situação de cada direito a receber, e realizar o registro contábil pertinente, em todos os processos de créditos a receber de terceiros, por meio de trabalho conjunto entre Assessoria Jurídica e o Departamento de Contabilidade da Unidade.

3.11 - NÃO ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL REFERENTE À GRANJA DO TORTO

Fato

Identificamos, por meio das Notas Técnicas nºs 02/2012 e 03/2012-UCI/GAB/SEAGRI-DF, a inexistência de providências com relação aos Termos de Recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) de nºs 05/2005, 10/2008 e 09/2010, bem como o não atendimento ao item II da Decisão nº 3.174/2007, itens II e III da Decisão nº 5.952/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

As providências que deveriam ter sido tomadas são referentes às irregularidades presentes na gestão do Parque de Exposições da Granja do Torto, formalizada por meio do termo de Permissão de Uso nº 10 de 03 de março de 1989, firmado entre o Distrito Federal e a Associação dos Criadores do Planalto – ACP, com a interveniência da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Os Termos de Recomendações exarados pelo MPDFT são os seguintes:

*“1) **INVALIDE** o Termo de Permissão de Uso nº 10/89 firmado por prazo indeterminado com a Associação dos Criadores do Planalto, posto que o mesmo*



encontra-se em desacordo com o art. 37, XXI da CF e afronta os Princípios da Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência;

*II) **PROMOVA**, se assim o desejar, a adequação do uso da área pública situada no Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, a saber, a realização de licitação pública e celebração do contrato administrativo correspondente.”*

*“À **TERRACAP** que adote todas as medidas pertinentes ao desmembramento imobiliário da área em que está localizado o Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto, nos termos do parágrafo único do art. 235 da Lei nº 6.015/77, inclusive do ponto de vista urbanístico, fundiário e ambiental, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez, mediante justificativa formal.”*

Já as determinações contidas nas Decisões nºs 3.174/2007 e 5.952/2010, são as seguintes:

Decisão nº 3.174/2007:

“item II – determinar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF que, à luz do entendimento firmado pelo Tribunal na decisão nº 131/2003, adote, imediatamente, as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, consistente na realização de licitação visando à formalização de Termo de Permissão de Uso Qualificada da área do Parque de Exposições da Granja do Torto;

III – admitir, em caráter excepcional, o prosseguimento do termo em vigor, apenas até que seja ultimada a providência antes indicada;”

Decisão nº 5.952/2010

“II – ordenar ao dirigente Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA-DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe informações contundentes acerca da realização de licitação para utilização da área do Parque de Exposições da Granja do Torto, determinada nos termos do item II da Decisão nº 3174/2007, sob pena de aplicação da multa prevista no § 1º do art. 57 e da sanção estabelecida no art. 60, ambos da Lei Complementar nº 1/94;

III – dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo Local acerca da morosidade do desfecho do Processo Administrativo nº 070.000.079/2007, referente ao assunto mencionado no item II, para que adote as providências que entender necessárias;”.

Causa

Morosidade em tomadas de decisões com relação ao cumprimento das determinações do MPDFT e TCDF.

Consequência

Terras públicas ocupadas de forma indevida e prejuízo ao erário.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação expressa do gestor em relação ao ponto de auditoria.

Análise do Controle Interno

Como o gestor não se manifestou, mantemos as recomendações .

Recomendações

Adotar as medidas recomendadas nas Notas Técnicas nºs 02/2012 e 03/2012-UCI/GAB/SEAGRI-DF, conforme a seguir:

- a) tomar as providências necessárias visando ao desmembramento imobiliário da área, com a devida regularização fundiária;
- b) invalidar ou revogar o Termo de Permissão de Uso nº 10/89-FZDF de 03 de março de 1989, do Parque de Exposições da Granja do Torto, firmado entre o Distrito Federal e a Associação dos Criadores do Planalto – ACP, de acordo com as recomendações do MPDFT e compatível com a Decisão nº 3.174/2007-TCDF;
- c) adotar as medidas necessárias à retomada da área ocupada pelo Parque de Exposição da Granja do Torto, visando sua gestão legalizada, com garantias jurídicas e de proteção ao patrimônio do Distrito Federal; e
- d) realizar processo licitatório conforme disposições da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, visando à formalização de Termo de Permissão de Uso Qualificada da área do Parque de Exposições da Granja do Torto.



4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - AUSÊNCIA DE REPASSE DE DIREITOS A RECEBER DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Fato

Com a situação de ilegalidade de todos os contratos de concessão de uso das terras públicas rurais, decorrentes da Decisão nº 6.779/2007 do TCDF e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2006.002004.311-04 do TJDF, os novos contratos de arrendamento de áreas rurais passaram a ser feitos com base na Resolução nº 224, de 28 de março de 2011, da TERRACAP. Em relação aos novos contratos de arrendamento que comprovassem os registros contábeis dos valores das taxas de arrendamento em conta específica do Plano de Contas do Distrito Federal, a Unidade, de acordo com o DESPACHO Nº 1411/2013-SAF/SEAGRI-DF, informou que:

“Quanto às taxas de arrendamento dos novos contratos, estas são de competência da TERRACAP, portanto, não temos registros desses valores.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE CONCESSÃO

O CONCESSIONÁRIO pagará, nas agências do Banco de Brasília S.A – BRB, à CONCEDENTE, taxa anual de concessão equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do imóvel, nos três primeiros anos de vigência do presente contrato. A partir do quarto ano, esta taxa será de 1% (um por cento).”

Além disso, de acordo com o anexo ao despacho supracitado, a Unidade informou que foram realizados 182 novos contratos de arrendamento com a competência de emissão e gestão somente da TERRACAP.

Entretanto, o art. 3º, inciso VI, da Lei nº 5.024/2013, que normatiza o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR, dispõe que 70% da receita arrecadada, referente à concessão de uso ou arrendamento de imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal, constituem fonte de recursos do FDR, o qual está sob a coordenação da SEAGRI/DF. Dessa forma a Unidade deve adotar uma postura mais ativa com relação à receita referente à concessão de uso e arrendamento de imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal.

Ressaltamos ainda que conforme o art. 45, inciso VII do Decreto nº 34.249/2013, relativo ao Regimento Interno da Unidade, cabe à Gerência de Contratos e Arrecadação da SEAGRI/DF controlar os contratos de concessão de uso e concessão de direito real de uso das terras públicas rurais firmados pela SEAGRI/DF e/ou TERRACAP.

Isto posto, concluímos pelo descumprimento dos arts. 6º e 9º da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade (Princípios da Oportunidade e da Competência). Pois, em que pese os 182 novos contratos de arrendamento estarem sob a égide TERRACAP, cabe à SEAGRI/DF, como coordenadora do Conselho Administrativo e Gestor

do FDR, aferir os 70% dos recursos advindos desses contratos e o respectivo registro contábil.

Causa

Falta de controle com relação aos arrendamentos de terras públicas e inobservância aos ditames da Resolução nº 750/93.

Consequência

Não recebimento dos valores destinados ao FDR bem como a falta de contabilização de direitos a receber.

Manifestação do Gestor

“Quanto ao item 4.1.a, medidas já estão sendo tomadas, com o encaminhamento dos Ofícios do Gabinete desta SEAGRI, n.ºs 387 e 514/2013 e, recentemente, no dia 23 de setembro, por meio do Ofício 753-GAB/SEAGRI-DF, conforme cópia anexa, notícia à TERRACAP visando providências para a solução da questão.

Quanto ao item 4.1.b, informamos que o acesso será integral, após o retorno dos processos da TERRACAP, após os últimos ajustes e cobranças das taxas de ocupação pela TERRACAP.”

Análise do Controle Interno

Não foram anexados os Ofícios da SEAGRI, n.ºs 387 e 514/2013 e, 753-GAB/SEAGRI-DF, motivo pelo qual as recomendações serão mantidas.

Recomendações

a) adotar medidas para recuperar e contabilizar os valores a receber, destinados ao FDR, decorrentes dos novos contratos de arrendamentos feitos com a TERRACAP; e

b) implementar ações e procedimentos juntamente com a TERRACAP, visando o acesso a esses novos contratos e atualização cadastral das áreas rurais.



4.2 - SALDOS PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO NA CONTA CONTÁBIL 112299900 - OUTRAS RESPONSABILIDADES EM APURAÇÃO

Fato

Identificamos a existência de saldo contábil na conta 112299900 – Outras Responsabilidades em Apuração, no valor de R\$ 473.577,33, em dezembro de 2012, relativo a diversos valores a receber, conforme detalhamento a seguir:

CONTA CORRENTE	VALOR (R\$)	SITUAÇÃO	ANO DO REGISTRO
199327993094534	710,33	A regularizar	1993
199506787517149	7.723,14	A regularizar	1995
199600338079000165	127.034,68	A regularizar	1996
199600543082000110	328.450,38	A regularizar	1996
199604016432472	9.446,17	A regularizar	1996
200109796800187	212,63	A regularizar	2001
Total	473.577,33		

Salientamos que esse assunto vem sendo objeto de ponto de auditoria nos Relatórios de Auditoria referentes às Tomadas de Contas da Unidade desde o exercício de 2008.

Causa

Ineficiência nos procedimentos administrativos e contábeis.

Consequência

Não recebimento de valores devidos.

Manifestação do Gestor

“Segue anexo planilha com o andamento dos registros contábeis na referida conta contábil.”

Análise do Controle Interno

Apenas foi anexado o histórico de tramitação do Processo nº 070.002.674/2011 no Sistema de Controle de Processos (SICOP), demonstrando que o mesmo se encontra na PGDF/PROFIS/CODEF. Portanto, a recomendação será mantida.

Recomendação

Encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal as dívidas diversas, registradas na conta contábil 112299900 – Outras Responsabilidades em Apuração,

demonstradas no quadro acima, visando à regularização dos saldos contábeis, para inscrição em Dívida Ativa.

4.3 - SALDOS PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO NAS CONTAS CONTÁBEIS 122330100 - PRODUTOS KIT AGRO INDUSTRIAL E 122330200 - IMPLANTAÇÃO DO KIT DE IRRIGAÇÃO

Fato

Identificamos a existência de saldo contábil nas contas 122330100 – Produtos Kit Agro Industrial e 122330100 – Implantação do Kit de Irrigação, no valor de R\$ 150.398,65 e R\$ 413.364,25, respectivamente, em dezembro de 2012.

No ano de 1998, a Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB/DF), a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER/DF), a então Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (FZDF), e a então Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal (SEAPA/DF – atualmente designada como SEAGRI/DF), celebraram o Convênio nº 35/1998-SAB/EMATER/FZDF, com o objetivo de apoiar a agricultura familiar no Distrito Federal e Entorno e facilitar o crédito para financiamento e fomento à produção da agricultura familiar.

O projeto consistia basicamente em duas ações. A primeira, era fornecer material e serviços necessários para a construção de galpões e entrepostos (Kits Agroindústria), para o processamento de ovos nas propriedades dos agricultores; e a segunda, era fornecer Kits de Irrigação, para o plantio de milho, que seria repassado, por meio da SAB/SA, aos produtores de ovos para utilizarem como insumo na criação das galinhas.

Os produtores tiveram acesso a financiamento bancário via Banco de Brasília (BRB), e teriam que saldar suas dívidas após a carência de 2 anos, a contar da assinatura do Contrato, sendo que os valores deveriam ser pagos em 12 (doze) parcelas sucessivas, vencíveis a cada 06 (seis) meses.

Caberia, de forma geral:

a) à SAB/SA – adquirir os materiais para construção dos Kits Agroindústria ou Kit Irrigação; auxiliar a EMATER/DF na elaboração do Cronograma de entrega da produção que lhe fosse destinada pelo PRODUTOR; receber a produção que lhe fosse destinada pelo PRODUTOR; e receber do produtor as parcelas referentes ao pagamento do Kit recebido;



b) à EMATER/DF – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; realizar visitas mensais aos locais de instalação do projeto; e elaborar conjuntamente com a SAB/SA o cronograma de entrega de produção de comum acordo com o PRODUTOR;

c) à então FZDF – transportar e montar os Kits na propriedade do PRODUTOR; e

d) ao PRODUTOR – entregar à SAB/SA a sua produção e participar de cursos e treinamentos.

No início do ano de 1999, o Governo do Distrito Federal (GDF) decidiu extinguir o referido Programa. Com isso, os produtores deixaram de ter o apoio estabelecido no contrato assinado com os supracitados entes do GDF.

Em 15 de abril de 2003, a SAB/SA, por se encontrar em fase de liquidação, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, deliberou no sentido de transferir à SEAPA/DF, como forma de doação, **os créditos e obrigações dos Contratos de Financiamentos** objeto do Convênio nº 35/1998-SAB/EMATER/FZDF.

Segundo o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária do Distrito Federal (SIGGO), constam registros, ainda no ano de 2013, de 15 pessoas físicas que assinaram Termos de Contratos de Implantação de Kit Agroindústria, e que são devedoras da SEAGRI/DF (antiga SEAPA/DF); e de 116 que assinaram Termos de Contratos de Implantação de Kit de Irrigação, e que, da mesma forma, se encontram em débito com a SEAGRI/DF, perfazendo um total de R\$ 563.762,90.

Ressaltamos que, tanto o Convênio nº 35/1998-SAB/EMATER/FZDF, quanto os contratos assinados entre os produtores e as citadas entidades, estabelecem como obrigação da EMATER/DF, o acompanhamento e fiscalização da execução do convênio e dos contratos.

Causa

Ineficiência em procedimentos administrativos e contábeis.

Consequência

Possível prejuízo pelo não recebimento de valores devidos e dados contábeis inconsistentes.

Manifestação do Gestor

“A Inscrição nas contas contábeis 122330100 e 122330200 e referem-se a Contratos de Implantação de kits agroindústrias celebrados entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB a Empresa de Assistência Técnica do Distrito Federal - EMATER-DF a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF e produtores do Distrito Federal, (segue anexo copia) cujo objeto e a aquisição pela SAB de kits agroindústria para processamento de ovos a ser implantado pela FZDF, nas propriedades rurais do DF.

Informamos que os valores registrados nas contas contábeis acima são oriundos da doação pela SAB a esta Secretaria de Estado dos créditos e obrigações dos Contratos de Financiamentos objeto do Convênio nº 035/1998, conforme Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da SAB.

Ressaltamos ainda que o processo nº 075.000.029/2000, esta em tramite nesta casa desde 01 de julho de 2010, sendo que o mesmo foi encaminhado em 14/07/2010 a Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, para analise de solicitação de perdão de divida relativa á matéria em questão, tendo sido o mesmo devolvido em 08/01/2013, a SUAG/SEAGRI-DF, pela Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, que indagou se ainda persistia o interesse na analise dos autos.

O processo em questão encontra-se na Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, para analise da matéria.”

Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou seu posicionamento sobre a questão. Portanto as recomendações serão mantidas.

Recomendações

- a) constituir Comissão Conjunta entre a SEAGRI/DF e EMATER/DF, com o intuito de realizar inspeções nas propriedades dos 131 produtores devedores da SEAGRI/DF, definir a real situação de cada produtor e emitir parecer conclusivo para a tomada de decisão da SEAGRI/DF;
- b) regularizar, com base nos pareceres emitidos pela Comissão Conjunta, a situação de cada um dos produtores que receberam Kits Agro Industrial e Irrigação, de forma a negociar a dívida, acionar judicialmente ou oferecer anistia parcial ou integral dos débitos; e
- c) regularizar as contas contábeis 122330100 – Produtos Kit Agro Industrial e 122330100 – Implantação do Kit de Irrigação.



4.4 - SALDOS PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO NA CONTA CONTÁBIL 142119100 - OBRA EM ANDAMENTO

Fato

Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária do Distrito Federal (SIGGO) e Sistema Geral de Patrimônio (SisGepat), constatamos a existência de saldo contábil na conta 142119100 – Obras em Andamento, no valor de R\$ 5.590.575,32, em dezembro de 2012, relativa a diversas obras que estariam sendo realizadas pela Secretaria. No entanto, de acordo com o relatório expedido pelo Diretor da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças / DIPLAN, a real situação das referidas obras é a seguinte:

Processo	Situação SisGepat	Situação Real	Valor (R\$)
070.000.240/2007	Obra em andamento	Obra concluída	142.168,17
070.000.058/2008	Obra em andamento	Obra concluída	156.782,69
070.000.320/2007	Obra em andamento	Obra concluída	160.697,79
070.000.281/2010	Obra em andamento	Obra concluída	67.315,77
070.001.541/2009	Obra em andamento	Obra concluída	63.230,24
070.003.611/2006	Obra em andamento	Obra concluída	1.806.127,39
070.000.168/2008	Obra em andamento	Obra concluída	7.375,00
070.001.086/2011	Obra em andamento	Obra concluída	3.035,00
070.000.979/2008	Obra em andamento	Obra concluída	24.093,42
070.000.979/2008	Obra em andamento	Obra concluída	123.291,89
070.000.205/2006	Obra em andamento	Obra concluída	6.392,79
070.000.264/2009	Obra em andamento	Obra concluída	477.157,21
070.000.113/2006	Obra em andamento	Obra concluída	65.395,16
070.000.312/2007	Obra em andamento	Obra em andamento	2.487.512,80
Total Geral			5.590.575,32

Conforme os dados da tabela apresentada, somente deveriam estar inscritos na conta contábil 142119100 – Obras em Andamento o montante de R\$ 2.487.575,32.

Causa

Ineficiência nos controles contábeis.

Consequência

Lançamento de contas contábeis de forma indevida.

Manifestação do Gestor

“Os valores registrados na conta contábil 142119100 - Obras em andamento referem-se a obras realizadas no âmbito desta Secretaria de Estado conforme de processos abaixo relacionados e que os mesmos foram encaminhados a Coordenação Geral de Patrimônio COPAT/SUCON/SEF/DF, para regularização da carga patrimonial do código 91 - Obras em Andamento, para o código 90 - Obras a regularizar exceto o processo nº 070.000.312/2007, tendo em vista que a obra esta em execução.

Informamos ainda que os valores acima ficarão registrados no código 90 - Obras a regularizar, haja vista que esta Secretaria de Estado não detém os documentos exigidos nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 16.109/1994 e Decisão nº 5.850/211 - do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

070.000.240/2007

070.000.320/2007

070.001.541/2009

112.003.611/2006

070.000.168/2008

070.000.205/2006

070.000.264/2009

070.000.113/2006

070.000.312/2007

Segue anexo novo relatório com os ajustes dos processos abaixo relacionados, quanto aos demais estamos providenciado a alteração dos registros.

070.000.058/2008

070.000.281/2010

070.001.086/2011

070.000.979/2008”

Análise do Controle Interno

As recomendações foram parcialmente atendidas, motivo pelo qual as recomendações serão mantidas.

Recomendações

a) reclassificar no sistema SIGGO os valores referentes às obras já concluídas no valor total de R\$ 3.103.062,52 fazendo constar apenas o valor de R\$ 2.487.512,80 referente às obras efetivamente em andamento;

b) alterar no sistema SISGEPAT a situação das obras já concluídas de “em



andamento” para “concluído” e incorporar os valores das obras ao patrimônio da Secretaria; e

c) fazer consulta junto à Diretoria Geral de Contabilidade com o intuito de esclarecer dúvidas no tocante ao registro contábil da situação reportada.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	4.1, 4.2, 4.3 e 4.4	Falhas Médias
GESTÃO DE PESSOAL	2.2	Falha Grave
GESTÃO DE PESSOAL	2.3	Falha Média
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.2 e 3.4	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.10 e 3.11	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.9	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falha Formal

Brasília, 08 de maio de 2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**